CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA CASA MARQUÊS DE OLINDA

LEI Nº 902/96

EMENTA: Institui a gratificação de produtividade em serviços' de saúde pública e dá ou - tras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, 'no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores em efetivo exercício //
nas unidades da rede municipal de saúde (SUS), através de
autorização de internação hospitalar e atendimento ambulatorial, será concedida, em razão de sua participação pesso
al, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE, na
forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Paregrafo Unico - Do faturamento da respectiva unidade prestadora do serviço, no mês anterior, 20% (vinte por cento) será destinado ao pagamento da gratificação de Produtividade de que trata esta Lei.

Art. 22 - Os recursos destinados ao pagamento da Gratificação de Prodetividade em Serviços de Saúde, na forma prevista nesta Lei, serão distribuídos da seguinte forma:

Produção; I - 30% (trinta por cento) para os servidores de

de Apoio. II - 70% (setenta por cento) para os servidores'

Paragrafo Único - São considerados servidores de Produção os de nível universitário e servidores de apoio, os de nível técnico e administrativo.

Art. 32 - Para fins de pagamento da gratificação de Produtividade, será registrado o desempenho individual de cada servidor durante o mês a que se referir o pagamento, na forma estabelecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos oriundos do SUS, gera dos pelas respectivas unidades integrantes da rede pública vedada a utilização para qualquer outro fim.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao // dia lº do mês de janeiro de 1996.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Gameleira, 29 de abril de 1996.

José Tarcizio reijó de Melo = Presidente CMG. =